



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 660891
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tombos

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos em epígrafe de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tombos, relativa ao exercício de 2001.

Nos termos do Acórdão prolatado pela Primeira Câmara, em julgamento ocorrido em 14/12/2006, (f. 265), julgou-se irregulares as contas do exercício de 2001 do responsável pela gestão financeira, orçamentário e patrimonial da Câmara Municipal de Tombo, determinando a devolução ao erário municipal no valor de R\$ 211,36 (duzentos e onze reais e trinta e seis centavos) pelos vereadores à época, Srs. Francisco de Assis Nunes, Arlete Bândoli Crevellar Ferreira, Emanuel Vieira Machado, Manoel Tadeu Vicente Lobato, Maria Aparecida Monteiro Bastos, Onofre Camilo Perusso, Sebastião José Guedes, Sebastião Oliveira Cortat, Vanderli Pereira Pinheiro, Maria de Lourdes Pacheco Gomes Oliveira, devendo o vereador Alaet Lazzaroni restituir ao cofres municipais o valor de R\$ 158,48 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Em 23/06/2009, transitou em julgado a decisão prolatada na Primeira Câmara, referente aos presentes autos (f.180)

Efetuada pagamento por Emanuel Vieira Machado, Manoel Tadeu Vicente Lobato, Maria Aparecida Monteiro Bastos, foram emitidas respectivas Certidões de Quitação nº 218/2010, f. 183, 219/2010, f. 185, 220/2010, f. 187.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos devedores Francisco de Assis Nunes, Alaet Lazzaroni, Arlete Bândoli Crevellar Ferreira, Onofre Camilo Perusso, Sebastião José Guedes, Sebastião Oliveira Cortat, Vanderli Pereira Pinheiro e Maria de Lourdes Pacheco Gomes Oliveira,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

emituiu-se as Certidões de Débito n^{os}. 221/2010 a 228/2010 (f.192/206), com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante Of. 1248/2011/CAMP/MPC, de 29/09/2011 (f. 209), o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou ao Prefeito Municipal de Tombos as Certidões de Débito n^{os}. 221/2010 a 228/2010 (f.192/206), conforme as disposições legais.

Em vista da ausência de resposta ao ofício ministerial, acima citado, oficiou-se novamente o Prefeito Municipal de Tombos, mediante o Of. n. 155/2012/CAMP/MPC (f. 212), requisitando, na oportunidade, *“a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento dos débitos, a inscrição em dívida ativa bem como a interposição de ações judiciais executórias, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92.”*

O Ministério Público de Contas notificou a Promotoria da Justiça de Tombos e a Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais do Estado de Minas Gerais de que não houve manifestação do Prefeito sobre a intimação.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)